

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 301/2005

### *Atualiza os valores mínimos da Tabela de Honorários de Serviços de Enfermagem.*

O Conselho Federal de Enfermagem, no exercício de sua competência consignada no artigo 8º, inciso I, da Lei nº 5 905, de 12 de julho de 1972; tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 327ª Reunião Ordinária;

**CONSIDERANDO** a Lei 7 498 de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94 406 de 8 de junho de 1987;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a remuneração por serviços de Enfermagem prestados à comunidade e a clientela própria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento dos indicadores financeiros vigentes para melhor fixação da remuneração por serviços prestados;

**CONSIDERANDO** o Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 327ª Reunião Ordinária Plenária, e o que mais consta do PAD COFEN nº 122/91;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar os valores mínimos dos Honorários pela Prestação de Serviços de Enfermagem, constante da **TABELA** anexa ao presente ato resolucional;

**Art. 2º** - Quando a prestação de serviços de Enfermagem ocorrer em horário noturno, ou nos fins de semana e feriados, haverá um acréscimo de 20%(vinte por cento) sobre os valores previstos na citada **TABELA**;

**Art. 3º** - A critério dos COREN poderá ser baixado **ATO DECISÓRIO** estabelecendo, na jurisdição dos mesmos, valores mínimos diferenciados da TABELA anexa observando o teto mínimo fixado, podendo ainda, ser acrescentadas outras atividades não contempladas nesta Resolução, encaminhando ao COFEN para homologação;

**Art. 4º** - Os valores constantes da **TABELA DE HONORÁRIOS**, anexa, serão reajustados anualmente por iniciativa dos COREN e homologados pelo COFEN, pela aplicação do índice IPCA ou outro indexador que por ventura o substitua, levando em conta os acumulados nos doze meses anteriores ao vencimento do período anual;

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem;

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução COFEN nº 264/2001 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2005.

**Dr<sup>a</sup> Carmem de Almeida da Silva**  
**COREN-SP 2254**  
**PRESIDENTE**

**Dr<sup>a</sup> Zolândia Oliveira Conceição**  
**COREN-BA 0635**  
**PRIMEIRA SECRETARIA**